



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (15)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 12/11/1998

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 12/03/1998

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

Protocolo Nº 050/98

Projeto de LEI Nº 003/98 de 10/03/1998

Assunto: DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE PAGAMENTOS DAS TAXAS
DE ENCARGOS MUNICIPAIS, TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER
NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ

Sala das Sessões / / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 003/98

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 12/03/1998
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

Presidente

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE
PAGAMENTO DAS TAXAS DE ,
ENCARGOS MUNICIPAIS, OS TEMPLOS
RELIGIOSOS DE QUALQUER NATUREZA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os templos religiosos de qualquer natureza isentos do pagamento de taxas de encargos municipais.

Parágrafo Único - Compreende-se como encargos municipais para efeito desta lei a execução das obras de construção, alteração de projetos, reformas, pinturas e pequenos reparos.

Art. 2º - Ficam também as entidades religiosas isentos do pagamento do Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI), quando da aquisição de imóveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1998.



SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROCOLO
Nº 050/98 Fls. 28^{as}
Anchieta-ES 10.10.31.98

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

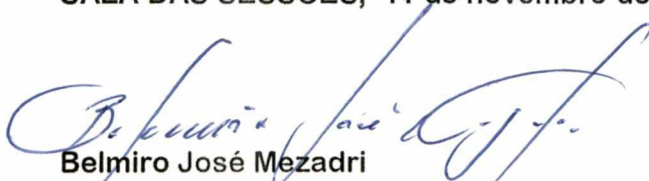
Parecer ao : Projeto de Lei nº 003/98
Autor : Sinfrônio Freire da Cruz
Assunto : Isenção de taxas municipais a templos religiosos.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e após analisar o projeto de Lei acima referido, sou de parecer FAVORÁVEL ao mesmo, pois se acha legal e constitucionalmente amparado.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 11 de novembro de 1998.


Belmiro José Mezadri
RELATOR

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.


José Maria Rovetta
PRESIDENTE


Sinfrônio Freire da Cruz
MEMBRO

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

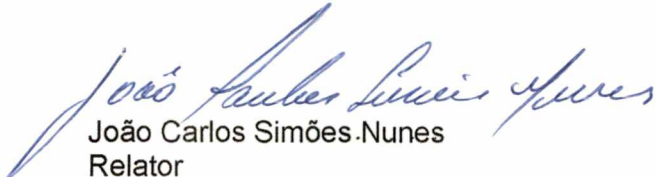
Parecer ao : Projeto de Lei nº 003/98
Autor : Sinfrônio Freire da Cruz
Assunto : Isenção de taxas municipais a templos religiosos.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Finanças e Orçamento, venho dizer aos colegas Edis, que após uma análise profunda e minuciosa do projeto de Lei acima referido, nenhum obstáculo legal ou constitucional se interpõe à matéria do mesmo, e assim sou de parecer FAVORÁVEL.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 11 de novembro de 1998.


João Carlos Simões Nunes
Relator

SR. PRESIDENTE,

Os membros da Comissão adotam e aprovam o parecer do relator


Marcus Vinícius Doellinger Assad
Presidente


Pio Salarini
Membro